

# ESTATUTOS

## Índice

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I   Constituição, Denominação, Natureza e Duração .....</b>             | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 1.º   Denominação, Natureza e Princípios Gerais.....</b>                  | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 2.º   Sede e Estruturas Descentralizadas .....</b>                        | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 3.º   Duração .....</b>                                                   | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo II   Fins e Atividades.....</b>                                         | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 4.º   Fins Estatutários.....</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 5.º   Atividades da Associação .....</b>                                  | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo III   Associados .....</b>                                              | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 6.º   Categoria de Associados .....</b>                                   | <b>5</b>  |
| <b>Artigo 7.º   Admissão .....</b>                                                  | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 8.º   Perda da Qualidade de Associado .....</b>                           | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 9.º   Direitos dos Associados .....</b>                                   | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 10.º   Deveres dos Associados .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| <b>Capítulo IV   Órgãos da Associação.....</b>                                      | <b>8</b>  |
| <b>Artigo 11.º   Órgãos da Associação.....</b>                                      | <b>8</b>  |
| <b>Capítulo V   Assembleia Geral .....</b>                                          | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 12.º   Assembleia Geral – Composição - Natureza .....</b>                 | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 13.º   Assembleia Geral – Competências .....</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>Capítulo VI   Direção .....</b>                                                  | <b>10</b> |
| <b>Artigo 14.º   Direção — Composição .....</b>                                     | <b>10</b> |
| <b>Artigo 15.º   Direção — Competência.....</b>                                     | <b>11</b> |
| <b>Artigo 16.º   Forma de obrigação da Associação .....</b>                         | <b>12</b> |
| <b>Capítulo VII   Conselho Fiscal .....</b>                                         | <b>12</b> |
| <b>Artigo 17.º   Conselho Fiscal – Composição .....</b>                             | <b>12</b> |
| <b>Artigo 18.º   Conselho Fiscal – Competências .....</b>                           | <b>13</b> |
| <b>Capítulo VIII – Disposições Financeiras .....</b>                                | <b>13</b> |
| <b>Artigo 19.º   Regime de Fundos e Gestão Financeira .....</b>                     | <b>13</b> |
| <b>Artigo 20.º   Fundo de Reserva .....</b>                                         | <b>14</b> |
| <b>Artigo 21.º   Prestação de Contas e Transparência Financeira .....</b>           | <b>15</b> |
| <b>Artigo 22.º   Articulação Financeira e Institucional com a KW Portugal .....</b> | <b>16</b> |
| <b>Capítulo IX – Conselho Geral .....</b>                                           | <b>17</b> |
| <b>Artigo 23.º   Conselho Geral – Composição .....</b>                              | <b>17</b> |
| <b>Artigo 24.º   Conselho Geral – Competências .....</b>                            | <b>18</b> |
| <b>Capítulo X – Comité de Avaliação e Resposta de Emergência .....</b>              | <b>18</b> |

# ESTATUTOS

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Artigo 25.º   CARES – Composição .....</b>                             | <b>18</b> |
| <b>Artigo 26.º   CARES – Competências .....</b>                           | <b>19</b> |
| <b>Capítulo XI   Alteração de Estatutos e Dissolução .....</b>            | <b>20</b> |
| <b>Artigo 27.º   Alteração de Estatutos e Dissolução .....</b>            | <b>20</b> |
| <b>Artigo 28.º   Dissolução, Liquidação e Destino do Património .....</b> | <b>20</b> |

# ESTATUTOS

## Capítulo I | Constituição, Denominação, Natureza e Duração

### Artigo 1.º | Denominação, Natureza e Princípios Gerais

1. A Associação adota a denominação “KW Portugal Cares – Associação de Solidariedade Social”, podendo ser abreviadamente designada por “KW Portugal Cares”, constituindo-se como pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e funcional.
2. A Associação rege-se pelos respetivos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno e pelos demais regulamentos internos validamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente pelo regime jurídico das associações previsto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.
3. A atuação da Associação desenvolve-se em articulação institucional com a “Keller Williams Portugal” (“KW PORTUGAL”), enquanto entidade promotora e legítima titular da marca “KW CARES”, cuja utilização obedece ao regime estabelecido em acordo específico celebrado entre ambas. No exercício das suas atividades, a Associação atua em alinhamento estratégico com a KW PORTUGAL, garantindo o cumprimento das condições de utilização da marca, bem como a preservação da sua integridade, identidade e reputação.
4. O Acordo de Utilização, Gestão e Proteção da Marca “KW CARES”, celebrado entre a Associação e a KW Portugal, constitui instrumento jurídico especial de articulação institucional, regulando as condições de utilização, tutela, gestão, supervisão e proteção da referida marca.
5. O referido acordo regula as condições de utilização, gestão e proteção da marca “KW CARES”, devendo a sua execução pela Associação processar-se em articulação com os presentes Estatutos e com o Regulamento Geral Interno, designadamente nos termos do artigo 83.º deste último.

### Artigo 2.º | Sede e Estruturas Descentralizadas

1. A Associação tem a sua sede na Rua Augusto Pina, n.º 5, 1500-506 Lisboa, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, nos termos das maiorias legal e estatutariamente exigidas.

# ESTATUTOS

2. A Associação pode criar delegações, núcleos, representações regionais ou quaisquer outras formas de presença territorial destinadas à prossecução descentralizada dos seus fins estatutários, por deliberação da Direção.
3. Sempre que a criação de estruturas territoriais implique a utilização da marca “KW CARES” ou outros signos distintivos da KW PORTUGAL, a Direção dará conhecimento prévio à KW PORTUGAL, para efeitos de articulação institucional, podendo esta emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, com carácter vinculativo, quanto à conformidade da utilização da marca.
4. A organização, funcionamento e articulação das estruturas descentralizadas obedecem às normas procedimentais previstas no Regulamento Geral Interno.
5. As estruturas desconcentradas não gozam de autonomia jurídica nem financeira, atuando sempre sob direção e responsabilidade da Associação, nos termos dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e do Acordo de Utilização da Marca “KW CARES”.

## **Artigo 3.º | Duração**

A Associação é constituída por tempo indeterminado, exercendo a sua atividade de forma contínua e estável, em conformidade com os presente Estatutos, com a legislação aplicável e com os princípios da solidariedade social, da responsabilidade institucional e da prossecução do interesse coletivo.

## **Capítulo II | Fins e Atividades**

### **Artigo 4.º | Fins Estatutários**

1. A Associação, de âmbito nacional, tem por fins estatutários, não lucrativos, prestar apoio aos membros associados da KW PORTUGAL, bem como aos seus familiares qualificados, durante períodos de dificuldade decorrentes de emergências repentinas, contribuindo para que todos os membros da comunidade Keller Williams se sintam apoiados, seguros, capacitados e valorizados.
2. Os conceitos operacionais utilizados nos presentes Estatutos, incluindo a noção de emergência repentina, são desenvolvidos em Regulamento Geral Interno.
3. Na prossecução dos seus fins, a Associação observa os princípios da solidariedade, integridade, transparência e responsabilidade institucional.

### **Artigo 5.º | Atividades da Associação**

1. Para a prossecução dos seus fins estatutários, a Associação desenvolve, designadamente, atividades de identificação e análise de situações de vulnerabilidade

# ESTATUTOS

social, avaliação técnico-socioeconómica dos beneficiários, definição e execução de medidas de apoio compatíveis com os seus objetivos solidários, mobilização e gestão de recursos financeiros e materiais, promoção institucional da missão, dinamização da participação associativa, celebração de parcerias e contratação dos meios humanos e logísticos necessários ao regular funcionamento. A disciplina procedimental, os critérios de atuação e os mecanismos de controlo são desenvolvidos em Regulamento Geral Interno.

2. A Associação pode, mediante deliberação da Direção e prévia audição do Conselho Geral, filiar-se, cooperar, integrar ou participar na constituição de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou estabelecer com estas formas de colaboração institucional, desde que tal não comprometa a sua autonomia jurídica, administrativa ou funcional, nem a sua identidade estatutária.
3. A celebração de protocolos, acordos estruturantes ou formas de cooperação que envolvam a utilização da marca “KW CARES”, a integração em plataformas externas ou a participação em iniciativas institucionais da rede Keller Williams, bem como quaisquer atos suscetíveis de afetar a integridade e reputação dessa marca, será precedida de comunicação à KW PORTUGAL, na qualidade de entidade master franqueadora, a fim de esta se pronunciar, em prazo não inferior a 8 (oito) dias, sobre aspetos relacionados com a utilização da marca, sem prejuízo da autonomia decisória dos órgãos da Associação nos demais domínios. A ausência de pronúncia dentro desse prazo determina a aprovação tácita da iniciativa, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

## Capítulo III | Associados

### Artigo 6.º | Categoria de Associados

1. A qualidade de associado fundador ou efetivo é reservada a pessoas singulares integradas na rede KW PORTUGAL, titulares de número KWUID válido, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno, sem prejuízo da existência de categorias não deliberativas, honoríficas ou de apoio, abertas a outras pessoas ou entidades cuja colaboração se revele relevante para a prossecução dos fins da Associação.
2. A Associação integra as seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores;
  - b) Efetivos;
  - c) Solidários;
  - d) Honorários;
  - e) Beneméritos.

# ESTATUTOS

3. Os requisitos específicos de elegibilidade, bem como regras transitórias aplicáveis à categoria de associado fundador ou efetivo, constam de Regulamento Geral Interno, devendo, em qualquer caso, respeitar os princípios da igualdade de tratamento, transparência e não discriminação entre associados em situação comparável.

## **Artigo 7.º | Admissão**

1. A admissão de novos associados depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos essenciais:
  - a) apresentação de candidatura em modelo formal aprovado pela Direção;
  - b) aceitação, sem reservas, dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das deliberações dos órgãos sociais;
  - c) pagamento da quota de inscrição ou da quota anual, quando aplicável;
  - d) verificação, pela Associação, da existência de vínculo válido e ativo à rede KW PORTUGAL, sempre que tal requisito seja exigível para a categoria de associado pretendida, devendo, para esse efeito, ser solicitada confirmação técnica à KW PORTUGAL;
  - e) verificação do preenchimento dos demais critérios específicos fixados no Regulamento Geral Interno.
2. A confirmação técnica referida na alínea d) deve ser disponibilizada pela KW PORTUGAL, preferencialmente por via eletrónica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção do pedido formal, presumindo-se a sua exatidão na ausência de resposta nesse prazo, sem prejuízo da competência decisória da Associação quanto à admissão.
3. A admissão das categorias não deliberativas pode ser proposta por órgãos sociais ou por associados nos termos a definir em Regulamento Geral Interno.

## **Artigo 8.º | Perda da Qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) solicitem, por escrito, a sua desvinculação, mediante comunicação dirigida à Direção;
  - b) deixem de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão, designadamente no caso dos associados cuja qualidade dependa da manutenção de vínculo de associado ativo com a KW PORTUGAL;
  - c) permaneçam em incumprimento do pagamento das quotas por um período igual ou superior ao dobro da respetiva periodicidade contributiva, nos termos definidos em Regulamento Geral Interno;

# ESTATUTOS

- d) violem, de forma grave ou reiterada, os deveres estatutários, regulamentares ou contratuais, ou desrespeitem injustificadamente deliberações dos órgãos sociais;
  - e) adotem comportamento que afete gravemente o prestígio, a reputação ou os legítimos interesses da Associação.
2. A declaração da perda da qualidade de associado por incumprimento de quotas compete à Direção, nos termos definidos em Regulamento Geral Interno.
  3. A expulsão depende de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Geral Interno.
  4. A aplicação das medidas de suspensão ou expulsão, com fundamento nas alíneas c) a e) do n.º 1, é precedida de procedimento interno que assegure ao associado o exercício do direito de audição e defesa, nos termos a definir em Regulamento Geral Interno, devendo a decisão ser sempre fundamentada e comunicada por escrito.

## **Artigo 9.º | Direitos dos Associados**

1. Os associados exercem os direitos previstos na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, nos termos da respetiva categoria e condicionados ao cumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares e contributivas.
2. Aos associados fundadores e efetivos são reconhecidos, nomeadamente, os direitos de participar nas atividades e Assembleias Gerais, votar e ser eleitos (quando preenchidos os requisitos aplicáveis), requerer informações, usar as instalações e serviços da Associação, apresentar propostas e renunciar à qualidade de associado.
3. O exercício do direito de voto e a elegibilidade para os órgãos sociais podem depender, nos termos a densificar no Regulamento Geral Interno, de requisitos objetivos de antiguidade associativa e de manutenção de vínculo ativo à rede KW PORTUGAL, desde que tais requisitos sejam gerais, proporcionais, não discriminatórios e previamente conhecidos dos associados.
4. Os associados solidários podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito de voto, e beneficiar dos direitos compatíveis com a sua categoria.
5. Os associados honorários e beneméritos podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito de voto, usufruir dos direitos compatíveis com a sua categoria e beneficiam da dispensa de joia e de quotas, em conformidade com o Regulamento Geral Interno, mantendo os direitos anteriormente adquiridos caso já fossem associados fundadores ou efetivos.
6. O exercício dos direitos pode ser suspenso, mediante procedimento disciplinar interno, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações associativas, nos termos a definir em Regulamento Geral Interno.

# ESTATUTOS

## **Artigo 10.º | Deveres dos Associados**

1. Os associados devem cumprir, com diligência e boa-fé, a lei, os Estatutos, os regulamentos internos da Associação e as deliberações legitimamente tomadas pelos seus órgãos sociais.
2. Constituem, designadamente, deveres gerais dos associados:
  - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e exercer os respetivos direitos;
  - b) colaborar nas iniciativas e atividades da Associação, contribuindo para a prossecução dos seus fins;
  - c) observar e promover o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das decisões dos órgãos sociais;
  - d) desempenhar com responsabilidade e zelo as funções para as quais sejam eleitos ou designados;
  - e) proceder ao pagamento da joia e das quotas que venham a ser fixadas, salvo nos casos de isenção;
  - f) manter atualizados os seus dados de contacto junto da Associação;
  - g) agir de modo a preservar o prestígio, a reputação e os legítimos interesses da Associação;
  - h) prestar, com verdade e diligência, as informações e elementos que lhes sejam solicitados pela Associação no âmbito da instrução de pedidos de apoio ou da participação em atividades associativas.
3. Os associados honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de quotas, ainda que acumulem outra categoria associativa.
4. O desenvolvimento e a regulamentação detalhada dos deveres dos associados, bem como os mecanismos de fiscalização e o regime sancionatório aplicável, constarão de Regulamento Geral Interno.

## **Capítulo IV | Órgãos da Associação**

### **Artigo 11.º | Órgãos da Associação**

1. São órgãos sociais da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal;
  - d) O Conselho Geral;
  - e) O Comité de Avaliação e Resposta a Emergências (CARES).
2. O processo eleitoral, abrangendo designadamente os prazos de apresentação e admissão de listas, os requisitos formais de candidatura, os meios de publicidade, a tramitação

# ESTATUTOS

perante a Mesa Eleitoral, os mecanismos de fiscalização e as garantias de transparência e igualdade, é disciplinado no Regulamento Geral Interno, para cuja aprovação os presentes Estatutos conferem habilitação plena. Sem prejuízo da autonomia do procedimento eleitoral, a KW PORTUGAL poderá emitir parecer vinculativo quanto à conformidade da utilização da marca “KW CARES” nos materiais eleitorais, garantindo-se a preservação da identidade e integridade da marca.

## Capítulo V | Assembleia Geral

### Artigo 12.º | Assembleia Geral – Composição - Natureza

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados fundadores e efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por 5 (cinco) membros efetivos - um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários – e por dois membros suplentes, que asseguram substituições em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral.
3. As regras procedimentais da Mesa da Assembleia Geral e do processo eleitoral constam de Regulamento Geral Interno.

### Artigo 13.º | Assembleia Geral – Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não atribuídas a outros órgãos sociais e, em especial:
  - a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
  - b) apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas;
  - c) apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento anuais;
  - d) fixar o valor da joia de inscrição, das quotas e a respetiva periodicidade;
  - e) aprovar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
  - f) confirmar o membro da Direção indicado pela KW PORTUGAL, nos termos estatutariamente previstos;
  - g) ratificar decisões financeiras excecionais apresentadas pela Direção;
  - h) deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a readmissão de associados anteriormente expulsos por infração disciplinar;
  - i) deliberar sobre a dissolução da Associação.
2. As deliberações relativas a alterações estatutárias e à dissolução da Associação carecem de convocatória expressa, com indicação precisa e autónoma da matéria a apreciar, bem como do cumprimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

# ESTATUTOS

3. Sempre que tal se revele possível, adequado à natureza da deliberação e compatível com as exigências legais e estatutárias, as matérias referidas no número anterior devem ser apreciadas em Assembleia Geral realizada no âmbito da *Family Reunion* anual da KW PORTUGAL, enquanto momento privilegiado de reflexão institucional e de participação associativa, sem prejuízo da plena validade das deliberações que, por motivos atendíveis, venham a ser tomadas em Assembleia Geral convocada e realizada fora desse contexto.
4. A readmissão poderá depender de verificação institucional relativa à manutenção de vínculo à rede KW PORTUGAL, nos termos a definir em Regulamento Geral Interno.
5. As competências procedimentais e operativas da Assembleia Geral, incluindo prazos, formalidades de convocatória, regras do processo eleitoral e tramitação das deliberações, constam de Regulamento Geral Interno.

## Capítulo VI | Direção

### Artigo 14.º | Direção — Composição

1. A Direção é o órgão de administração e representação permanente da Associação, sendo constituída por 7 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral elege igualmente 2 (dois) membros suplentes, destinados a assegurar a substituição de membros efetivos nos casos e condições previstos no Regulamento Geral Interno, observando-se, com as devidas adaptações, o regime estabelecido para os membros efetivos.
3. A Direção é composta pelos seguintes membros:
  - a) 1 Presidente;
  - b) 1 Vice-Presidente;
  - c) 1 Tesoureiro;
  - d) 1 Secretário;
  - e) 3 Vogais, sendo um deles o Vogal Institucional, designado pela KW PORTUGAL e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.
4. O Vogal Institucional indicado pela KW Portugal integra a Direção como membro responsável pela articulação institucional e supervisão da conformidade da utilização da marca 'KW CARES', nos termos previstos no Regulamento Geral Interno e no Acordo de Utilização da Marca.
5. O Vogal Institucional, designado pela KW PORTUGAL e ratificado pela Assembleia Geral, assegura a articulação permanente entre a Associação e a KW PORTUGAL, competindo-lhe acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre:

# ESTATUTOS

- a) todas as matérias relacionadas com o uso, proteção e integridade da marca “KW CARES”, enquanto ativo distintivo pertencente à KW PORTUGAL;
  - b) iniciativas, projetos ou deliberações suscetíveis de influenciar o alinhamento institucional e estratégico entre a Associação e a KW PORTUGAL.
6. O exercício das funções referidas no número anterior não prejudica a autonomia deliberativa dos órgãos sociais nem confere ao Vogal Institucional qualquer poder decisório exclusivo sobre matérias reservadas à Assembleia Geral ou à Direção, sem prejuízo dos poderes de supervisão, de validação da utilização da marca e de pronúncia institucional que assistem à KW PORTUGAL enquanto legítima titular da marca e entidade promotora da Associação.
7. As regras aplicáveis ao mandato, eleição, renúncia, cessação de funções, impedimentos, incompatibilidades, distribuição interna de funções e competências operacionais da Direção, incluindo as específicas do Vogal Institucional, constam de Regulamento Geral Interno.

## **Artigo 15.º | Direção — Competência**

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, responsável pela condução quotidiana da sua atividade, pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela gestão dos seus recursos humanos, materiais e financeiros.
2. Compete, em especial, à Direção:
  - a) representar a Associação, em juízo e fora dele, e praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins;
  - b) administrar o património e os recursos financeiros da Associação, assegurando a sua utilização eficiente e conforme aos objetivos estatutários;
  - c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
  - d) admitir associados efetivos e praticar os atos instrutórios necessários à admissão das demais categorias de associados, cuja decisão final compete à Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Geral Interno.
  - e) decidir sobre a suspensão de associados e sobre a readmissão nos casos de cessação da qualidade de associado por motivos administrativos, designadamente incumprimento de quotas;
  - f) celebrar contratos, protocolos e parcerias necessários ao desenvolvimento da atividade associativa;
  - g) assegurar a gestão do pessoal, colaboradores ou prestadores de serviços afetos à Associação;

# ESTATUTOS

- h) garantir o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;
  - i) exercer as demais competências que não sejam atribuídas a outro órgão.
3. Compete igualmente à Direção exercer as competências operacionais definidas no Regulamento Geral Interno, incluindo as relativas ao regime de apoios solidários e ao controlo financeiro interno, sem prejuízo das competências de fiscalização do Conselho Fiscal e da articulação institucional com a KW PORTUGAL nos termos previstos nos presentes Estatutos.

## **Artigo 16.º | Forma de obrigação da Associação**

1. No que respeita à movimentação de fundos, a Associação apenas se considera validamente obrigada através de:
  - a) assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro; ou
  - b) assinatura conjunta do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
2. Em situações excecionais de impedimento temporário, ausência prolongada ou vacatura do Tesoureiro, e mediante deliberação prévia e fundamentada da Direção, a movimentação de fundos poderá ser validamente autorizada pela assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, devendo o ato ser obrigatoriamente registado em ata.
3. Para efeitos de vinculação contratual, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros titulares da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Vice-Presidente, sem prejuízo da intervenção do Tesoureiro sempre que o ato contratual envolva encargos financeiros relevantes.
4. Os atos de mero expediente corrente, sem impacto financeiro ou contratual relevante, podem ser praticados individualmente pelo Vogal responsável pelo respetivo pelouro, podendo a Direção, mediante deliberação interna, definir limites máximos de valor e tipologias de atos considerados como mero expediente.

## **Capítulo VII | Conselho Fiscal**

### **Artigo 17.º | Conselho Fiscal – Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, integrando:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Secretário;
  - d) Dois suplentes.

# ESTATUTOS

2. Em derrogação do estabelecido no número anterior, é permitido que um dos membros titulares e um dos membros suplentes não sejam associados, desde que sejam Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC),
3. As regras aplicáveis à elegibilidade, impedimentos, incompatibilidades, substituições, funcionamento e duração dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal são definidas no Regulamento Geral Interno.

## **Artigo 18.º | Conselho Fiscal – Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização interna da Associação:
  - a) fiscalizar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, emitindo recomendações quando necessário;
  - b) apreciar os registos contabilísticos e verificar a existência e exatidão dos valores e ativos da Associação;
  - c) emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas anuais da Direção;
  - d) pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais;
  - e) requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
  - f) solicitar à Direção os elementos e esclarecimentos indispensáveis ao exercício das suas funções.
2. Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as funções de fiscalização previstas no Regulamento Geral Interno, incluindo a emissão de parecer prévio obrigatório sobre o Fundo de Reserva, instrumentos financeiros excecionais e atos sujeitos a validação institucional.

## **Capítulo VIII – Disposições Financeiras**

### **Artigo 19.º | Regime de Fundos e Gestão Financeira**

1. A Associação dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, competindo à Direção assegurar a gestão rigorosa dos seus fundos, bens e património, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos aplicáveis.
2. Constituem receitas da Associação, designadamente:
  - a) Quotas e jóias de inscrição dos associados;
  - b) Donativos, legados, heranças ou subsídios;
  - c) Receitas provenientes de atividades, projetos ou iniciativas compatíveis com os seus fins estatutários;
  - d) Outros valores que lhe sejam atribuídos a qualquer título e que não contrariem a lei ou os presentes Estatutos.

# ESTATUTOS

3. A afetação e utilização dos fundos associativos deve obedecer aos princípios da legalidade, proporcionalidade, economicidade, transparência e responsabilidade institucional, sendo exclusivamente orientada para a prossecução dos fins estatutários.
4. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a utilização extraordinária de fundos, bem como a aprovação de decisões financeiras de impacto relevante, encontra-se sujeita aos mecanismos internos de fiscalização, supervisão e controlo previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.
5. Sempre que as decisões enunciadas no número anterior envolvam matérias suscetíveis de afetar o alinhamento institucional, a integridade, a imagem ou os standards operacionais associados à marca 'KW CARES', poderá ser exigida articulação prévia com a KW PORTUGAL, nos termos e condições definidos nos artigos seguintes, competindo a esta emitir parecer institucional sobre a conformidade da decisão com as orientações estratégicas e com o regime de utilização da marca.
6. A intervenção da KW PORTUGAL, nos termos do número precedente, não afasta a competência decisória própria dos órgãos sociais, mas integra-se como mecanismo de supervisão institucional decorrente da titularidade da marca e da relação de cooperação estratégica entre ambas as entidades.

## **Artigo 20.º | Fundo de Reserva**

1. A Associação constitui obrigatoriamente um Fundo de Reserva, destinado a assegurar estabilidade financeira, cobertura de riscos imprevistos, continuidade institucional e sustentabilidade dos apoios solidários, observando os princípios da prudência e boa gestão financeira.
2. O Fundo de Reserva é constituído por:
  - a) uma percentagem fixa das receitas anuais, a definir no Regulamento Geral Interno;
  - b) donativos, subsídios ou contribuições especificamente consignados ao Fundo;
  - c) valores que, por deliberação fundamentada da Direção, lhe sejam afetos, desde que respeitados os requisitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis.
4. A utilização do Fundo de Reserva depende do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) deliberação fundamentada da Direção, demonstrando a necessidade, finalidade e proporcionalidade da utilização;
  - b) parecer prévio do Conselho Fiscal, atestando a conformidade financeira e contabilística da operação;

# ESTATUTOS

- c) obtenção de validação institucional prévia, expressa ou tácita, da KW PORTUGAL, nos casos previstos no artigo 21.º dos presentes Estatutos e nos termos procedimentais definidos no Regulamento Geral Interno.
- 5. A utilização extraordinária do Fundo de Reserva apenas pode ocorrer em situação de comprovada necessidade, emergência social, risco reputacional institucional ou finalidade excecionalmente relevante para a prossecução dos fins estatutários, devendo a deliberação identificar expressamente os fundamentos e ser transcrita integralmente em ata.
- 6. O Fundo de Reserva é insuscetível de mobilização para fins estranhos ao objeto estatutário, bem como para suportar despesas correntes previsíveis, programáveis ou que devam ser satisfeitas pelos mecanismos ordinários de gestão financeira da Associação.
- 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer utilização do Fundo de Reserva que envolva impacto financeiro significativo ou potenciais reflexos na imagem da Associação deve observar os mecanismos reforçados de supervisão, controlo interno e articulação institucional com a KW PORTUGAL previstos no presente Estatuto e no Regulamento Geral Interno.

## **Artigo 21.º | Prestação de Contas e Transparência Financeira**

- 1. A Direção elabora anualmente o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado do balanço, demonstrações financeiras, mapa de execução orçamental e demais elementos exigidos por lei, pelas normas contabilísticas aplicáveis ou pelos regulamentos internos da Associação.
- 2. O Relatório e Contas é obrigatoriamente submetido a:
  - a) fiscalização pelo Conselho Fiscal;
  - b) parecer do Conselho Fiscal, emitido previamente à sua apreciação em Assembleia Geral;
  - c) parecer institucional da KW PORTUGAL, quando aplicável, nomeadamente nas matérias que envolvam prestação de contas, utilização de marca ou afetação extraordinária de fundos.
- 3. A Assembleia Geral aprecia e delibera sobre o Relatório e Contas até 31 de março de cada ano, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- 4. A Associação assegura mecanismos adequados de transparência financeira, disponibilizando aos associados, mediante solicitação, informação essencial sobre receitas, despesas, gestão de fundos e execução do orçamento, sem prejuízo das normas de confidencialidade e proteção de dados.

# ESTATUTOS

## Artigo 22.º | Articulação Financeira e Institucional com a KW Portugal

1. A KW PORTUGAL, enquanto entidade titular da marca “KW CARES” e parceira institucional da Associação, participa nos mecanismos de articulação institucional, supervisão reputacional e validação de determinadas matérias financeiras ou institucionais da Associação, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.
2. Estão sujeitas a validação institucional prévia da KW PORTUGAL, enquanto entidade titular da marca “KW CARES” e parceira estratégica da Associação, as deliberações da Direção que respeitem, designadamente, a:
  - a) aprovação das contas anuais, relatórios de gestão e demais instrumentos de prestação de contas;
  - b) afetação, movimentação extraordinária ou utilização excecional do Fundo de Reserva;
  - c) atribuição de apoios financeiros, patrimoniais ou materiais de valor significativo, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno;
  - d) atos de utilização, proteção, reprodução, difusão, gestão, alteração ou cessão da marca “KW CARES”, bem como de quaisquer signos distintivos associados;
  - e) iniciativas, contratos, parcerias, campanhas, projetos ou comunicações suscetíveis de afetar o alinhamento institucional, a reputação da Associação ou a integridade da marca “KW CARES”.
3. O procedimento de validação institucional é desencadeado mediante remessa, pela Direção, de pedido devidamente instruído com todos os elementos necessários à apreciação técnica e institucional da KW PORTUGAL, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.
4. A remessa referida no número anterior deve ocorrer, em regra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a deliberação interna, sem prejuízo de regimes procedimentais específicos previstos no Regulamento Geral Interno.
5. O Vogal Institucional assegura a articulação procedimental com a KW PORTUGAL e pode, mediante oposição fundamentada, determinar a suspensão interna da eficácia da deliberação até à conclusão do procedimento de validação institucional, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.
6. A validação institucional da KW PORTUGAL pode ser concedida por decisão expressa ou tácita.
7. Considera-se tacitamente concedida a validação institucional quando a KW PORTUGAL não se pronunciar no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da receção do pedido devidamente instruído.

# ESTATUTOS

8. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a ausência de validação institucional, expressa ou tácita, determina:
  - a) a ineficácia interna da deliberação no âmbito da organização associativa;
  - b) a impossibilidade da respetiva execução enquanto não for obtida validação institucional;
  - c) a necessidade de reapreciação ou reformulação da decisão pela Direção, tendo em consideração os fundamentos eventualmente apresentados pela KW PORTUGAL.
9. Em situações de urgência humanitária grave, devidamente fundamentadas pela Direção e suscetíveis de causar prejuízo grave ou irreparável caso a intervenção seja diferida, pode ser determinada, a título excecional, a execução provisória de medidas de apoio solidário antes da conclusão do procedimento de validação institucional.
10. A execução provisória prevista no número anterior depende de comunicação imediata à KW PORTUGAL, acompanhada da respetiva fundamentação e dos elementos relevantes para apreciação institucional, permanecendo a decisão sujeita a validação institucional posterior nos termos do presente artigo.
11. O regime de validação institucional previsto no presente artigo integra-se nos mecanismos de supervisão técnica e reputacional inerentes à titularidade da marca “KW CARES”, exercidos pela KW PORTUGAL, não prejudicando a autonomia funcional da Associação nem os poderes de gestão dos seus órgãos sociais, nos termos dos artigos 157.º a 175.º do Código Civil.
12. A autonomia dos órgãos sociais da Associação mantém-se integral nas matérias que não envolvam a utilização da marca “KW CARES” ou a salvaguarda do respetivo enquadramento institucional, sem prejuízo das prerrogativas de articulação institucional previstas no Acordo de Utilização da Marca.
13. Em caso de conflito interpretativo entre Estatutos e o Regulamento Geral Interno, prevalecem os Estatutos.

## Capítulo IX – Conselho Geral

### Artigo 23.º | Conselho Geral – Composição

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo de natureza estratégica, destinado a assegurar a participação e o contributo dos diversos segmentos da comunidade KW PORTUGAL na definição das orientações gerais da Associação.
2. O Conselho Geral é composto por associados Fundadores ou Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, integrando representantes das estruturas de liderança e governação da KW PORTUGAL.

# ESTATUTOS

3. Integram, de forma permanente, o Conselho Geral:
  - a) três representantes designados pela liderança do master licenciado e licenciador da Keller Williams em Portugal;
  - b) um representante do Associate Leadership Council de cada Market Center;
  - c) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - d) o Presidente da Direção;
  - e) o Presidente do Conselho Fiscal;
  - f) o Coordenador do Comité de Avaliação e Resposta a Emergências;
  - g) os titulares dos cargos referidos nas alíneas anteriores que tenham exercido funções no mandato imediatamente anterior e o tenham cumprido integralmente.
4. A organização interna, funcionamento, regras de impedimento e competências complementares do Conselho Geral constam de Regulamento Geral Interno.

## **Artigo 24.º | Conselho Geral – Competências**

1. O Conselho Geral é um órgão de natureza estritamente consultiva, destinado a assegurar a reflexão institucional e a coadjuvar os demais órgãos sociais na prossecução dos fins estatutários da Associação.
2. Compete-lhe, em especial:
  - a) emitir pareceres interpretativos sobre dúvidas, lacunas ou omissões dos Estatutos e dos regulamentos internos;
  - b) apreciar o Plano de Atividades e o Orçamento elaborados pela Direção, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
  - c) pronunciar-se sobre iniciativas, projetos ou parcerias institucionais de especial relevância;
  - d) apresentar recomendações e propostas destinadas ao reforço da ação institucional da Associação;
  - e) emitir pareceres sobre quaisquer matérias cuja apreciação lhe seja solicitada pelos órgãos sociais.
3. O regime de organização, funcionamento e competências complementares do Conselho Geral é definido no Regulamento Geral Interno, competindo-lhe ainda a emissão dos pareceres obrigatórios aí previstos, sem prejuízo da sua natureza consultiva.

## **Capítulo X – Comité de Avaliação e Resposta de Emergência**

### **Artigo 25.º | CARES – Composição**

1. O Comité de Avaliação e Resposta a Emergências, adiante designado abreviadamente por CARES, constitui um órgão consultivo da Associação, incumbido de apoiar a

# ESTATUTOS

Direção na análise técnico-social, apreciação preliminar e enquadramento das situações emergenciais submetidas à sua consideração.

2. O CARES é composto pelo ALC (Associate Leadership Councils) da Cultura - de cada um dos Market Centers da Keller Williams em Portugal, devendo os respetivos membros ser associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. As regras de organização interna, funcionamento, tramitação procedimental, impedimentos, competências operacionais e demais aspetos organizativos do CARES constam do Regulamento Geral Interno, o qual desenvolve e concretiza o presente preceito estatutário.

## **Artigo 26.º | CARES – Competências**

1. O Comité de Avaliação e Resposta a Emergências é um órgão consultivo especializado da Associação, incumbido de proceder à identificação, análise e enquadramento das situações de emergência humana, social ou económica suscetíveis de intervenção solidária.
2. Compete-lhe, em especial:
  - a) sinalizar e qualificar situações de emergência súbita ou vulnerabilidade relevante que afetem membros da comunidade KW Portugal, respetivos familiares diretos, bem como pessoas ou entidades das comunidades envolventes cuja relevância social o justifique;
  - b) proceder à recolha, verificação e apreciação preliminar dos elementos informativos e documentais necessários ao estabelecimento de um juízo objetivo sobre a realidade e a gravidade da situação apresentada;
  - c) avaliar o impacto humano, económico e social das situações sinalizadas, ponderando a urgência, a intensidade dos efeitos e a adequação da intervenção solidária;
  - d) emitir proposta fundamentada à Direção, instruída com os elementos de análise e avaliação recolhidos, contendo recomendação quanto à pertinência, modalidade e extensão dos apoios a conceder, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
3. A composição, funcionamento, regras de impedimento, tramitação procedimental e demais aspetos operativos do Comité constam do Regulamento Geral Interno.

# ESTATUTOS

## Capítulo XI | Alteração de Estatutos e Dissolução

### Artigo 27.º | Alteração de Estatutos e Dissolução

1. Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno apenas podem ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da lei e dos presentes Estatutos. O procedimento interno, os prazos e a tramitação das propostas de alteração são definidos no Regulamento Geral Interno, incluindo, quando aplicável, a emissão de parecer prévio do Conselho Geral.
2. As alterações exigem deliberação favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou validamente representados, desde que todos se encontrem no pleno exercício dos seus direitos associativos.
3. A convocatória deve identificar, de forma expressa e autónoma, nos pontos da ordem de trabalhos, os artigos dos Estatutos ou Regulamento Geral Interno sujeitos a alteração, bem como enunciar, de modo sucinto, os fundamentos essenciais das propostas.
4. As propostas de alteração devem ser disponibilizadas a todos os associados com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meios idóneos que garantam o seu efetivo conhecimento, sem prejuízo de regulamentação procedimental mais detalhada que venha a constar do Regulamento Geral Interno.

### Artigo 28.º | Dissolução, Liquidação e Destino do Património

1. A Associação só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária, fixando os respetivos poderes, competindo-lhe praticar exclusivamente os atos necessários à conservação e liquidação do património social, à cobrança de créditos, ao pagamento de dívidas e à conclusão dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184.º do Código Civil.
3. Concluída a liquidação e integralmente satisfeitas todas as obrigações legais, fiscais e contratuais da Associação, o património líquido remanescente será obrigatoriamente afeto a uma ou mais entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam fins de natureza predominantemente solidária e compatíveis com a missão da Associação.
4. A determinação concreta das entidades beneficiárias e da afetação específica do património remanescente é da competência da Assembleia Geral, a qual deve deliberar tendo em consideração, de forma expressa e fundamentada:

# ESTATUTOS

- a) a prossecução de fins alinhados com a missão, os valores e os objetivos da KW CARES;
  - b) a integração preferencial das entidades beneficiárias no universo institucional da KW ou a sua articulação com projetos solidários desenvolvidos em cooperação com a KW PORTUGAL;
  - c) o impacto institucional, reputacional e estratégico da decisão.
- 5.** A deliberação prevista no número anterior é precedida da solicitação de parecer institucional obrigatório da KW PORTUGAL, enquanto entidade promotora da Associação e legítima titular da marca “KW CARES”, o qual incidirá, designadamente, sobre:
- a) a conformidade da afetação do património com a missão e identidade institucional da KW CARES;
  - b) a adequação das entidades beneficiárias ao universo de valores, princípios e boas práticas da KW PORTUGAL;
  - c) os potenciais impactos reputacionais e institucionais da decisão.
- 6.** Caso a Assembleia Geral delibere em sentido divergente do parecer institucional emitido pela KW PORTUGAL, tal deliberação deve ser especialmente fundamentada, com explicitação clara e expressa das razões de interesse institucional e associativo que justificam o afastamento daquele parecer, sob pena de ineficácia interna.
- 7.** Na falta de deliberação válida da Assembleia Geral quanto ao destino do património, ou na impossibilidade superveniente da sua tomada, a comissão liquidatária afeta o património remanescente a entidade ou entidades sem fins lucrativos que prossigam fins solidários análogos aos da Associação, preferencialmente indicadas pela KW PORTUGAL, dentro dos limites legalmente admissíveis.
- 8.** Em caso algum pode o património da Associação, ainda que de forma direta ou indireta, ser distribuído pelos associados, nem afeto a fins lucrativos, nos termos da lei.